



**REGULAMENTO DOS
ESTÁGIOS CURRICULARES
SUPERVISIONADOS**
CURSO DE ODONTOLOGIA

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	01
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	02
CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS	03
CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES ORIENTADORES DE ESTÁGIOS	04
CAPÍTULO V - DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS PRECEPTORES	05
CAPÍTULO VI - DOS ESTAGIÁRIOS	05
CAPÍTULO VII - PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	06
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO	07
CAPÍTULO IX - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	08
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	09

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 1º. Estágio curricular é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O Estágio curricular supervisionado obrigatório, é entendido como ato educativo a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do graduando, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação.

Art. 4º. Os Estágios curriculares supervisionados obrigatórios no curso de Odontologia integram a grade curricular do curso com as seguintes denominações: Estágio Curricular Supervisionado Extramuros I (40h), Estágio Curricular Supervisionado Extramuros II (180h), Estágio Curricular Supervisionado Extramuros III (180h), Estágio Curricular Supervisionado Clínica Integrada I (240h), Estágio Curricular Supervisionado Clínica Integrada II (240h).

Parágrafo único: A realização de estágio curricular não acarreta vínculo empregatício entre o acadêmico e a unidade concedente do estágio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º. O estágio supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia da Faculdade Luciano Feijão é parte importante do processo de ensino-aprendizagem e tem como objetivos:

I. Aproximar o acadêmico com a realidade que irá atuar e constitui-se num espaço privilegiado para a integração das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. Articular a teoria e prática, integrar os eixos formativos e os conteúdos curriculares;

III. Vivenciar situações reais de vida e de trabalho em diferentes cenários de prática;

IV. Contribuir para construção de competências e consolidação do perfil do egresso desejado no curso;

V. Construir competências alinhadas a integralidade do cuidado à saúde, a interprofissionalidade, a interdisciplinaridade de acordo com as necessidades sociais e de saúde do contexto que estão inseridos;

VI. Vivenciar as políticas de saúde e de organização do trabalho em equipe interprofissional;

VII. Oportunizar a vivência real, com autonomia e discernimento, assegurando a integralidade da atenção e qualidade e humanização do atendimento prestado aos indivíduos, famílias e comunidades;

VIII. Permitir reflexão crítica por meio da observação e intervenção nos cenários de prática, possibilitando a construção de habilidades, competências e atitudes para enfrentar e superar os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 6º. A supervisão geral de Estágio ficará a cargo do Coordenador de Estágios e Coordenador do Curso.

Art. 7º. Compete ao Coordenador(a) de Estágio:

I. Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso a escolha dos locais de estágio;

II. Solicitar à Coordenação de Curso a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;

III. Responsabilizar-se pelo retorno das informações ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento dos estágios supervisionados;

IV. Responsabilizar-se pelo planejamento, controle e avaliação dos Estágios Supervisionados;

V. Favorecer o retorno de informações aos Preceptores de Estágios e das Atividades Práticas Supervisionadas em relação aos respectivos grupos de alunos;

VI. Assegurar em conjunto com os Docentes Orientadores, as condições referidas (matrícula, frequência, formulários de avaliação) dos alunos para o cumprimento dos mesmos;

VII. Elaborar a organização sequencial, escala e o cronograma de atividades dos estágios e divulgá-lo após validação pelo Coordenador do Curso;

VIII. Orientar o Corpo Docente e Discente sobre o planejamento e a estruturação dos estágios;

IX. Elaborar e enviar às Instituições conveniadas o cronograma de atividades, carga horária total, relação de estagiários e horários, após validação pelo Coordenador do curso;

X. Promover reuniões de planejamento e avaliação junto à equipe de trabalho;

XI. Informar ao Coordenador do Curso a programação semestral dos estágios, bem como a carga horária desenvolvida pelos Docentes Orientadores do Estágio Supervisionado;

XII. Acompanhar a pontualidade e assiduidade, bem como o preenchimento dos diários de classe e atas finais, por parte dos Docentes Orientadores do ES;

XIII. Realizar visitas periódicas aos locais de estágios, com o intuito de avaliar e registrar as atividades, problemas e necessidades;

XIV. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

XV. Manter arquivamento de registros atualizados sobre as atividades nos estágios: programas de disciplinas, documentos de avaliação e relatórios de estágios.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES ORIENTADORES DE ESTÁGIOS

Art. 8º. Compete aos docentes orientadores de estágios:

I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos;

II. Orientar o aluno em relação aos desempenhos e habilidades a serem atingidos em cada disciplina;

III. Estimular à autonomia, a criatividade, a pesquisa, o desenvolvimento da educação permanente e de educação em saúde;

IV. Acolher as diferentes opiniões dos alunos, possibilitando situação de interação entre pares;

V. Atender o aluno nas suas necessidades individuais, identificando suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

VI. Promover e problematizar situações de investigações e/ou descobertas;

- VII. Garantir postura condizente com os princípios éticos da profissão;
- VIII. Interagir com a comunidade, famílias e pacientes, para identificação de necessidades prioritárias que possam ser sanadas pelos alunos;
- IX. Manter contato contínuo com os preceptores das unidades de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V

DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS PRECEPTORES

Art. 9º. Compete aos cirurgiões-dentistas preceptores de estágios:

- I. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- II. Analisar as atividades desenvolvidas pelos alunos de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas de acordo com o cenário de prática do estágio;
- III. Realizar a avaliação final dos alunos sob sua supervisão no último dia previsto no cronograma de Estágio Supervisionado;
- IV. Tomar as providências cabíveis de acordo com o protocolo das Instituições caso ocorra qualquer acidente durante a realização do Estágio Supervisionado e comunicar ao docente orientador imediatamente após a realização dos cuidados imediatos.
- V. Facilitar e intermediar a integração do aluno ao serviço e à equipe de saúde.

CAPÍTULO VI

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. Compete aos estudantes estagiários:

- I. Cumprir as disposições firmadas pelo convênio entre a FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, a instituição concedente e o termo de compromisso assinado;
- II. Respeitar às normas vigentes na entidade concedente do estágio;

- III. Cumprir integralmente o cronograma de ensino clínico e estágio supervisionado, segundo as orientações do docente orientador;
- IV. Zelar pelos materiais e equipamentos pertencentes à instituição concedente;
- V. Manter sigilo profissional em relação a dados e informações obtidas nas entidades concedentes;
- VI. Comparecer pontualmente nos locais de estágio;
- VII. Ter frequência de, no mínimo, 75% no Estágio Supervisionado;
- VIII. Apresentar-se em local de estágio com crachá de identificação, roupa branca apropriada, se exigida pela instituição concedente do estágio, jaleco branco;
- IX. Respeitar opiniões diferentes partindo de princípios éticos;
- X. Buscar autonomia na construção do conhecimento;
- XI. Participar de forma crítica e consciente no processo de mudança de si, dos outros e da comunidade;
- XVI. Observar a realidade, identificar e analisar problemas e situações do cotidiano e propor alternativas de enfrentamento;
- XVII. Entregar o relatório, portfólio e outras atividades avaliativas nos prazos determinados pelo orientador e coordenador do estágio.

CAPÍTULO VII

PRÉ-REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá estar regularmente matriculado no semestre curricular em que o mesmo é exigido e, aprovado nas disciplinas curriculares dos semestres anteriores.

Art. 12. Para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deverá firmar Termo de Compromisso.

Art. 13. Estar vacinado contra Hepatite B, Tuberculose, Coqueluche, Tétano, Difteria, Rubéola, Caxumba, Sarampo, Influenza, Varicela, Meningocócica C (conjugada) e Pneumocócica 23 Valente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do estágio será realizada de acordo com os seguintes critérios por meio de instrumento padronizado que será desenvolvido e aprovado pelo colegiado do curso de Odontologia:

I. assiduidade: compromisso de estar sempre presente no local de Estágio;

II. pontualidade: comparecer nos locais de Estágio pontualmente no horário e dias marcados;

III. apresentação pessoal: estar de acordo com a uniformização prevista;

IV. Relacionamento interpessoal: desenvolvimento do vínculo necessário para a realização do Estágio, apresentar um bom relacionamento com os colegas, preceptor e funcionários da unidade;

V. postura comportamental, ética e profissional: atuar de acordo com o código de ética profissional, seguindo os preceitos da instituição proponente do Estágio;

VI. iniciativa: capacidade de observar as necessidade da unidade do Estágio e buscar providências cabíveis;

VII. maturidade: ter consciência das atividades desenvolvidas no Estágio, saber definir, analisar, agir no momento certo de acordo com o local da atividade realizada;

VIII. interesse e comprometimento: ter disposição para realização das atividades propostas;

IX. responsabilidade: cumprir um dever que lhe foi designado e responder, perante o seu superior (preceptor ou enfermeiro da unidade) pelas suas próprias ações;

X. aceitação positiva de críticas: capacidade de ouvir e analisar as críticas propostas, usando-as para a melhoria de sua atuação profissional;

XI. domínio técnico-científico: execução de procedimentos e atividades, respaldado em evidências científicas e na propedêutica clínica, cumprir o que foi proposto com qualidade e conhecimento, respeitando os preceitos éticos; domínios das técnicas dos procedimentos odontológicos;

XII. produtividade: desempenhar quantitativamente as atividades propostas.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15. O estágio não obrigatório é regulamentado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16. As atividades previstas no plano de trabalho do estagiário deverão pertencer ao escopo da Odontologia, respeitando princípios éticos e deontológicos.

Art. 17. O professor orientador do estágio deverá pertencer ao corpo docente de pelo menos uma disciplina obrigatória do curso de Odontologia. Deverá emitir pelo menos dois relatórios de visita ao campo de estágio a cada semestre, descrevendo as condições em que o estagiário desenvolve suas práticas.

Art. 18. O(s) preceptor(es) do campo de estágio deverá(ão) ser cirurgião(ões)-dentista(s), devidamente registrado(s) em seus respectivos

Conselhos Regionais de Odontologia, e terão as mesmas competências e atribuições citadas no Art. nº 9.

Art. 19. As entidades de direito público ou privado, oferecendo o estágio, deverão estar devidamente registradas em seus Conselhos Regionais de Odontologia e possuir convênio firmado com a Faculdade Luciano Feijão.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão de Graduação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, Coordenador do estágio e quando necessário pelo Colegiado do Curso para decisão final.